



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Nº 012/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhores,

Ao propormos o Projeto de Lei nº 20/2024, que visa conceder um reajuste salarial de 44,51% aos Conselheiros Tutelares de Xinguara, consideramos imprescindível apresentar aos membros desta Egrégia Casa Legislativa as justificativas que embasam tal medida, ressaltando sua importância, urgência e conformidade com os princípios de justiça social e fiscal que regem nossa administração.

A proposta de reajuste reconhece o papel fundamental dos Conselheiros Tutelares na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A valorização destes profissionais reflete o compromisso do município com a defesa desses direitos fundamentais, assegurando que Xinguara permaneça na vanguarda das políticas de proteção à infância e juventude.

Além de corrigir distorções, o reajuste proposto pretende ser um estímulo à dedicação contínua dos conselheiros na missão de proteger nossas crianças e adolescentes, garantindo a atração e retenção de talentos comprometidos com essa causa essencial.

A administração municipal realizou um estudo detalhado do impacto orçamentário decorrente do reajuste, respaldado no parecer do Controle Interno do Município de Xinguara – PA, assegurando que a medida é sustentável e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. As fontes de financiamento estão devidamente identificadas, garantindo a viabilidade financeira da proposta sem comprometer outros compromissos do município.

A Controladoria destacou que o impacto financeiro dos reajustes previstos para o ano de 2024, que começarão a ser aplicados a partir de 1º de abril de 2024, é estimado em R\$ 55.901,40. Em continuidade, para o ano de 2025, a projeção aponta para um impacto anual de R\$ 75.578,69. Esta estimativa leva em conta um aumento previsto de 4%, alinhado à possibilidade de uma revisão geral anual conforme estabelecido por legislação vigente. Mantendo-se essa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

mesma taxa de revisão de 4% para o ano de 2026, a previsão de impacto financeiro é de R\$ 78.601,83.

Portanto, ao submetermos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, fazemo-lo com a convicção de que o reajuste salarial proposto é uma medida justa, necessária e de grande significado para a proteção das crianças e adolescentes em nosso município, bem como para a valorização dos profissionais que se dedicam a esta nobre causa.

Contamos com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei nº ____/2024, reiterando nosso compromisso com a promoção do bem-estar social, a justiça e a equidade em Xinguara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara/PA, 22 de março de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 20/2024

Xinguara – PA, 22 de março de 2024.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR PIRES DE FARIA, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 44,51% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, do Município de Xinguara-PA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, o valor da remuneração salarial dos servidores membros do Conselho Tutelar constantes na Lei nº 926/2015 e alterada pela lei nº 1.265/2024, corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 22 de março de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal